PUBLICADO EM
DP Nº 1580 de 04/07/1997

LEI Nº 1.616

Data: **25 de junho de 1997.**
Súmula: Autoriza o fornecimento de combustível para transporte escolar.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento de combustível para o transporte de estudantes pato-branquenses que cursam a Faculdade de Palmas, Francisco Beltrão e a nível de segundo grau em São Lourenço do Oeste - SC, diretamente às empresas transportadoras, a partir de maio até novembro de 1997, na forma e quantidades seguintes:

I - Viação Pato Branco Ltda., CGC/MF nº 79.039.392/0001-52, setecentos e cinqüenta litros (750 L.) de óleo combustível por mês;

II -CASATUR - Casa do Turismo Ltda., CGC/MF nº 77.472.371/0001-09, setecentos e cinqüenta litros (750 L.) de óleo combustível por mês;

III - OLITUR - Oliari Transporte Ltda., CGC/MF nº 01.595.371/0001-26, dois mil, duzentos e cinqüenta litros (2.250 L.) de óleo combustível por mês;

IV - Vilmar Klava, CPF nº 934.776.198-20, quinhentos litros (500 L.) de óleo combustível por mês;

V - Roberto Luiz Pokai, CPF nº 409.619.829-34, trezentos litros (300 L.) de óleo combustível por mês.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de junho de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL